

PARECER CONTROLE INTERNO nº 47/2025

PROCESSO Nº:0117-0041-2025

DO RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do Processo Licitatório modalidade Concorrência, sob a forma presencial, critério Técnica e Preço Pregão Eletrônico nº 09/2025, referente ao pedido originário da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos para contratação de Agência de Publicidade e propaganda especializada.

Verifica-se que os autos evoluíram com os seguintes documentos:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda;
- ✓ Briefing Pilar
- ✓ Estimativa de Custos
- ✓ Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- ✓ Ato de Autorização da Demanda DELCA;
- ✓ Dotação Orçamentária;
- ✓ Autuação da DELCA – Minuta do Edital de seleção da Subcomissão técnica e do Edital de Concorrência;
- ✓ Parecer da Procuradoria;
- ✓ Despacho da Secretaria de Turismo e Eventos em atendimento aos pontos descritos no Parecer da Procuradoria;
- ✓ Nota Técnica complementar;
- ✓ Contrato anterior nº49/202;
- ✓ Despacho da Procuradoria;
- ✓ Autuação Juntada Edital;
- ✓ Edital da Seleção de Subcomissão Técnica;
- ✓ Publicação do Edital de Seleção;
- ✓ Edital de Concorrência;
- ✓ Aviso de Licitação;

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP:
57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28



- ✓ Publicação de aviso;
- ✓ Inscritos na Comissão técnica;
- ✓ Aviso de Sorteio;
- ✓ Publicação de aviso do sorteio;
- ✓ Ata de sessão para sorteio da subcomissão técnico;
- ✓ Registro fotográfico;
- ✓ Publicação do extrato da ata e resultado;
- ✓ Portaria Interna designação da Subcomissão;
- ✓ Termo de Responsabilidade;
- ✓ Documento de credenciamento;
- ✓ Propostas apresentadas e documentos das agências credenciadas;
- ✓ Ata de sessão de abertura e julgamento do invólucro nº05- habilitação
- ✓ Relatório final da Comissão Especial;

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Alinhada aos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e supremacia do interesse público sobre o interesse particular, a Administração Pública, ordinariamente, adquire produtos ou serviços após prévia licitação, onde são escolhidas as propostas mais vantajosas ao ente público contratante. A Constituição Federal, no art. 37, inciso XXI estabelece a regra de que no serviço público, a contratação de obras, serviços, compras e alienações ocorrerá mediante processo de licitação pública, devendo as exceções estarem expressamente prevista em lei. A regulamentação para as licitações e contratações públicas foi recentemente inovada em âmbito nacional, por meio na promulgação da Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos- NLLCA.

Entende-se que a licitação deve ser a regra em todas as contratações efetivadas pelo Poder Público, haja vista que se trata de um procedimento que se pauta pelo princípio da isonomia e que exige o envolvimento do maior número possível de interessados, visando propiciar à Administração Pública

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n, Centro, Pilar/AL - CEP:

57150-000

E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 12.200.150/0001-28



Foram apresentados as propostas técnicas, sendo avaliada primeiro e somente depois os aprovados foram convocados para apresentar os documentos de habilitação. Verifica-se que foram apresentados pelas empresas os documentos que comprovam sua regularidade fiscal e patrimonial, bem como a proposta técnica detalhada, demonstrativa da sua capacidade de realizar o serviço contratado e sua capacidade técnica e legal para executar os serviços. A Lei nº 12.232/2010 estabelece que as licitações para serviços de publicidade devem seguir os tipos "melhor técnica" ou "técnica e preço". Sendo a publicidade considerada um serviço de natureza singular e de notória especialização, justifica-se a utilização da concorrência, que permite avaliar a técnica proposta pela agência. A concorrência permite a avaliação de diversos critérios, incluindo a técnica, a experiência, a equipe, a proposta de comunicação e, em algumas situações, o preço.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico, que subscreve sua opinião pela legalidade do processo. Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Alagoas.

Por fim, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, opina-se pelo prosseguimento do feito e a remessa dos autos ao Gabinete da Prefeita.

É o parecer, SMJ.

Pilar/AL, em 14 de maio de 2025.



José Gomes dos Santos Neto
Controlador Geral do Município



Cristiane Aparecida Gomes dos Santos
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos